



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Dispõe sobre compensação de crédito tributário na hipótese de instalação de câmeras de videomonitoramento por empresas nas vias públicas, com objetivo de garantir a segurança do local.

Artigo 1º - Esta Lei tem por objetivo possibilitar aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ou do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a compensação de valores destinados a instalação de câmeras de videomonitoramento por empresas nas vias públicas com o objetivo de garantir a segurança do local, com valores correspondentes ao ISSQN ou IPTU a serem recolhidos.

§ 1º As empresas que realizarem o disposto do caput deste artigo, incluídas as que já estiverem instaladas câmeras de videomonitoramento em frente a seus estabelecimentos comerciais anteriormente à publicação desta norma, farão jus à compensação de que trata o caput deste artigo, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – o equipamento de videomonitoramento deverá contemplar sistema que gere imagens de alta resolução e com qualidade que permita:

- a) identificação e o reconhecimento de pessoas e placas de veículos;
- b) a visualização das vias e dos espaços públicos;
- c) a gravação 24h (vinte e quatro horas) por dia;
- d) o armazenamento das imagens gravadas em mídias, tais como CD, DVD, pen drive ou outros dispositivos similares que vierem a substituí-los; e
- e) a conservação das imagens gravadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua captação;



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

II – os equipamentos de videomonitoramento instalados nas vias e espaços públicos deverão ser mantidos em funcionamento pleno e ininterrupto; e

III – as empresas não poderão empregar os equipamentos de videomonitoramento para a captação de imagens no interior de estabelecimentos comerciais, residências ou qualquer outra forma de habitação cuja inviolabilidade e privacidade estejam amparadas por preceitos constitucionais.

§ 2º Fica permitida a integração dos equipamentos referidos no caput deste artigo com a central de monitoramento do Município, bem como a integração das imagens por eles geradas com o sistema de imagem da Polícia Civil ou da Polícia Militar.

§ 3º Também farão jus à compensação de que trata o caput deste artigo as empresas que instalarem câmeras de videomonitoramento em ruas, avenidas, praças, jardins e espaços afins destinados ao uso comum dos cidadãos e à circulação de veículos, em conjunto com associações de moradores, e que disponibilizarem as imagens aos órgãos de segurança pública.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposta é buscar, por meio da iniciativa privada, medidas que possibilitem a eficácia de políticas de segurança pública no Município de Lajeado. Em contrapartida, as empresas que tiverem a iniciativa de implantar o sistema de videomonitoramento terão direito a serem beneficiadas com a compensação nos tributos de ISSQN ou IPTU.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Além disso, define os critérios a serem utilizados no sistema de videomonitoramento, o tipo de aparelhagem e como devem ser instalados para que de fato contribuam com a segurança pública.

Em suma, vale ressaltar que este projeto, além de ser uma ferramenta para identificar casos de vandalismo, roubos, furtos e violências em geral, também é uma solução preventiva, pois possui o objetivo de ampliar o campo de vigilância para diversas áreas públicas, contribuindo, assim, não apenas com a solução dos delitos, mas fundamentalmente com a inibição de ações criminosas.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 28 de agosto de 2023.

VEREADORA ANA RITA



CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670

CEP: 95900106 - LAJEADO

CNPJ: 10534369000138 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/4F59F1B1>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 002577 de 01/09/2023 09:31:42

Documento
000069 / 2023

Processo
-

Autenticação



4F59F1B1

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: ANA RITA DA SILVA AZAMBUJA

CPF: 683***.***87

Assinado em: 30/08/2023 09:04:24

Local: IP: 186.207.231.185 Geolocalização: -29.457746, -51.96861



Hash do documento (SHA-256): e672939716bd9a50170c99052d925e782353b8276f8724ce8401df726ae1e511

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.